

DOU
Diário Oficial da União
13.dez.21



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 717, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Palmares, no Estado do Piauí (Processo nº 02123.0002732/2019-91).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº de 21 de fevereiro de 2005 que cria a Floresta Nacional Palmares/PI;

Considerando a Portaria ICMBio nº 65, de 12 de agosto de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Palmares, no estado do Piauí;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências;

Considerando os autos do Processo SEI ICMBio nº 02123.0002732/2019-91; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Palmares/PI é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA FLONA

- a) Agricultura
- b) Representação de classe
- c) Setor Produtivo Privado

IV - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS

- a) Organizações não governamentais

V - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Universidades públicas e privadas

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Floresta Nacional Palmares/PI à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional Palmares/PI, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Palmares/PI são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional competente, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.001613/1998-73, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Concessão da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Paranoá, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.DF.001975-5.02, integrante do Contrato de Concessão nº 01/2016-ANEEL, celebrado entre a União e CEB Geração S.A., pelo prazo de trinta anos, contado a partir de 30 de abril de 2020, com término em 29 de abril de 2050; e

II - convocar, mediante Ofício, a Concessionária para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2016-ANEEL, no prazo de duzentos e dez dias, contados a partir da convocação, enviando-lhe cópia do referido Termo Aditivo.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 1.106/SPE/MME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005160/2021-73. Interessada: Chimarrão Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.405/0001-93. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Chimarrão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.035481-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.496, de 1º de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.107/SPE/MME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004943/2021-30. Interessada: Sol do Piauí Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.407.870/0001-64. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sol do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.046552-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.995, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.711, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004295/2012-21. Interessada: Mauê S.A. - Geradora e Fornecedora de Insumos. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da PCH Alto Alegre, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.SC.037173-4.01, localizada no município de Ouro, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001251/2019-15; 48500.001252/2019-60; 48500.001253/2019-12; 48500.001255/2019-01; 48500.001257/2019-92; 48500.001258/2019-37; 48500.001259/2019-81; 48500.006282/2017-09; 48500.006347/2017-16. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.328, de 29 de outubro de 2019. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.920, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002824/2021-42. Interessado: Copel Distribuição S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 10.433, de 31 de agosto 2021, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Petrópolis - Seccionamento Francisco Beltrão - Realeza. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.922, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004688/2003-18. Interessado: Hidroelétrica Rio Claro Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da PCH Rio Claro, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MT.037328-1.01, localizada no município de São José do Rio Claro, estado do Mato Grosso, outorgada por meio da Portaria nº 199, de 29 de maio de 2018. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.924, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002614/2021-54. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.229, de 22 de junho de 2021, que autorizou a Interessada a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.926, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001657/2012-21. Interessado: Energética das Emas Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a PCH A, CEG PCH.PH.MS.037568-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica,



com 10.000 kW de potência instalada, localizada no município de Costa Rica, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.928, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs 48500.005033/2000-41, 48500.005956/2017-40, 48500.001657/2016-55, 48500.007257/2005-84, 48500.007193/2005-01, 48500.003775/2011-93, 48500.005957/2017-94, 48500.005955/2017-03, 48500.001656/2016-19, 48500.000368/1998-96, 48500.005103/2002-97, 48500.003302/2001-61, 48500.001193/2005-81, 48500.000186/2003-18, 48500.007113/2006-45, 48500.003805/2010-81, 48500.003351/2010-48 e 48500.004930/2016-01. Interessados: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, Companhia Energética de São Paulo, Hidrelétrica Rio Vitorino Ltda., Itaguaçu Energia S.A., Quanta Geração S.A., Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A., Norte Energia S.A., ENEL Green Power Cabeça de Boi S.A., ENEL Green Power Fazenda S.A., ENEL Green Power Salto Apiacás S.A., Hidrelétrica Sens Ltda., ENEL Green Power Mourão S.A., ENEL Green Power Paranapanema S.A., Chapecozinho Energetica S.A., Companhia Energética Miranda e Companhia Energética Jaguarua. Objeto: Extensão, a pedido, do prazo de vigência das outorgas das usinas Porto Primavera, Volta Grande, Mourão I, Da Fazenda, Cabeça de Boi, Salto Apiacás, Miranda, Jaguarua, Paranapanema, Vitorino, Barra do Rio Chapéu, Itaguaçu, João Borges, Rodeio Bonito, Piabanha, Tombos, Macabu, Areal, Fagundes, Euclideslândia, Franca Amaral, Belo Monte, Alto Benedito II e Salto Santo Antônio, em atendimento ao disposto no art. 7º da Resolução Normativa Aneel nº 895, de 1º de dezembro de 2020. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.930, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005448/2021-48. Interessada: EDP Transmissão Norte S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 230/69 kV Tucumã, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.931, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005296/2021-83. Interessada: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem Linha de Distribuição 69 kV Arapiraca - Palmeira dos Índios, localizada nos municípios de Arapiraca, Igaci e Palmeira dos Índios, estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.932, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005680/2021-86. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz a derivação da Linha de Distribuição 138 kV CGR - UHE MIM, na SE Ribas do Rio Pardo, localizada no município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.933, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001850/2020-72. Interessada: Belmonte I Parque Solar S.A. Objeto: Alterar, a pedido a Resolução Autorizativa nº 9.436, de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Belmonte I Parque Solar S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UFV Belmonte - SE Bom Nome, localizada em Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.934, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000119/2019-96. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.. Objeto: Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Contrato de Concessão nº 58, de 2001-ANEEL, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.935, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001362/2021-46. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul. Objeto: (i) autorizar o estabelecimento, para a Interessada, de parcelas adicionais de RAP, a preços de junho de 2020, referentes a reforços em instalações às SE 230/69 kV Siderópolis e SE 230/69 kV Farroupilha, e à SE 230/138 kV Tubarão Sul, objetos do Contrato de Concessão nº 057/2001-ANEEL; e (ii) estabelecer a parcela adicional de Receita Anual Permitida -RAP. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.937, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006315/2017-11. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 9.692, de 9 de fevereiro de 2021, que autorizou a Interessada a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, e estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.942 - Processo nº 48500.002696/2019-12. Interessada: Cascudo Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.834.248/0001-44, a implantar e explorar a UFV Cascudo 1, CEG UFV.RS.RN.045063-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 10.943 - Processo nº 48500.002700/2019-42. Interessado: Cascudo Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.834.248/0001-44, a implantar e explorar a UFV Cascudo 2, CEG UFV.RS.RN.045064-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 10.944 - Processo nº 48500.002694/2019-23. Interessado: Cascudo Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.834.248/0001-44, a implantar e explorar a UFV Cascudo 3, CEG UFV.RS.RN.045065-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 10.945 - Processo nº 48500.002699/2019-56. Interessado: Cascudo Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.834.248/0001-44, a implantar e explorar a UFV Cascudo 4, CEG UFV.RS.RN.045066-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 10.946 - Processo nº 48500.002698/2019-10. Interessado: Cascudo Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.834.248/0001-44, a implantar e explorar a UFV Cascudo 5, CEG UFV.RS.RN.045067-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 10.947 - Processo nº 48500.002697/2019-67. Interessado: Cascudo Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.834.248/0001-44, a implantar e explorar a UFV Cascudo 6, CEG UFV.RS.RN.045068-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 10.948 - Processo nº 48500.002695/2019-78. Interessado: Cascudo Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.834.248/0001-44, a implantar e explorar a UFV Cascudo 7, CEG UFV.RS.RN.045069-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.949, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006736/2019-03. Interessado: Canápolis Açúcar e Etanol S.A. Objeto: Autorizar o Interessado a implantar e explorar a UTE Canápolis 2, CEG UTE.AI.MG.047221-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Canápolis, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.950, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003846/2020-49. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.337.192/0001-94, a implantar e explorar a UFV Boa Sorte 8, CEG UFV.RS.MG.049191-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.958, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005932/2021-77. Interessada: Enel Green Power Aroeira 04 S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Enel Green Power Aroeira 04 S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/500 kV Aroeira, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.960, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005788/2021-79. Interessada: Mez 9 Energia Ltda. Objeto: Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mez 9 Energia Ltda., de área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Transmissão que perfaz o seccionamento da LT 230 kV Dourados - Guaira, na SE Iguatemi 2, localizada no município de Iguatemi, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.962, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005683/2021-10. Interessada: Mez 5 Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem de trecho da Linha de Transmissão Subterrânea 230 kV Cidade Industrial - Charqueadas 3, localizada no município de Charqueadas, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.963, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005684/2021-64. Interessada Mez 5 Energia Ltda. Objeto: Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, necessária à passagem da Linha de Transmissão Santa Cruz - Charqueadas 3, localizada no município de Charqueadas, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.964, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005815/2021-11. Interessado: Ouarolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE LTDA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 60m (sessenta metros), de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Ouro - SE Ouarolândia II, circuito simples, 500 kV, com 12km (doze quilômetros), de extensão, que interligará a UFV Ouro à Subestação Ouarolândia II, localizada no município de Ouarolândia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.965, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005916/2021-84. Interessado: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 20m (vinte metros), de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Alvorada D'Oeste - Urupá, circuito simples, 34,5 kV, com aproximadamente 29,31km (vinte e nove quilômetros e trezentos e dez metros), de extensão, que interligará a Subestação Alvorada D'Oeste à Subestação Urupá, localizada no município de Alvorada D'Oeste e Urupá, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.966, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005912/2021-04. Interessado: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra de 25m (vinte e cinco metros), de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição João Neiva 2 - Colatina 2, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 28,19km (vinte e oito quilômetros e cento e noventa metros), de extensão, que interligará a Subestação João Neiva 2 à Subestação Colatina 2, localizada nos municípios de João Neiva e Colatina, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.967, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005920/2021-42. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Ipu - Betania 0213, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.968, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005979/2021-31. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra com larguras de 20m (vinte metros), para o trecho rural e de 5m (cinco metros), para o trecho urbano, necessária à passagem da Linha de Distribuição Arcoverde - Adutora do Agreste, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 18,5km (dezoito quilômetros e quinhentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Arcoverde à Subestação Adutora do Agreste, localizada no município de Arcoverde, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.981, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005705/2021-41. Interessados: Concessionárias e autorizadas para exploração de potencial hidráulico, estados, Distrito Federal, municípios e órgãos da administração direta da União. Objeto: Estabelecer a Tarifa Atualizada de Referência (TAR) e o Preço Médio da Energia Hidráulica (PMEH) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.982 - Processo nº 48500.005539/2021-83. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Eletronuclear. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2022 e 2023.

Nº 2.983 - Processo nº 48500.005539/2021-83. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários - Cafs a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias para os anos de 2022 e 2023.

Nº 2.984 - Processo nº 48500.005539/2021-83. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Reserva - Coner e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para os anos de 2022 e 2023.

Nº 2.985 - Processo nº 48500.005539/2021-83. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários - Cafs a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira relativa às cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, para os anos de 2022 e 2023.

Nº 2.986 - Processo nº 48500.005539/2021-83. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição. Objeto: Aprova suplementação dos custos administrativos, financeiros e tributários - Cafs a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias - CCRBT, para o ano de 2021.

A íntegra destas Resoluções e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.987, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000754/2019-73. Interessadas: Interligação Elétrica Pinheiros - IE Pinheiros, Interligação Elétrica Sul - IE Sul e Interligação Elétrica Norte Nordeste S.A - lenne. Objeto: Alterar, após a análise dos pedidos de correção de erros materiais, a Resolução Homologatória nº 2.844, de 13 de abril de 2021. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.988, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000675/2021-87. Interessada: Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A. - Site, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, State Grid Brazil Holding S.A. - SGBH, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, Furnas Centrais Elétricas S.A., Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Altera a Resolução Homologatória nº 2.892, de 6 de julho de 2021, que estabeleceu as parcelas de Receita Anual Permitida referentes a reforços autorizados sem estabelecimento prévio de receita, a serem consideradas no reajuste anual de receita das concessionárias de transmissão - Ciclo Tarifário 2021-2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.989, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005029/2020-25. Interessados: Energisa Acre Distribuidora de Energia S/A. - Energisa Acre, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Acre Distribuidora de Energia S/A. - Energisa Acre, a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 3.525, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003832/2021-14, decide por (i) informar ao Ministério de Minas e Energia - MME, para sua posterior análise o que se segue: (i.a) não existem óbices regulatórios para que seja incorporado ao Contrato de Concessão nº 057/2001-ANEEL da CGT Eletrosul as instalações objeto da Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, associadas à Estação Conversora de Frequência de Rivera, cabendo ao MME avaliar a oportunidade e conveniência; (i.b) não cabe indenização, a ser suportada pela tarifa de transmissão, pelas instalações autorizadas por meio da Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, que se encontram com outorga expirada; e (i.c) a receita para cobertura do custo de Operação e Manutenção (O&M) das instalações a serem incorporadas, totaliza o montante de R\$ 220.091,09 (duzentos e vinte mil, noventa e um reais e nove centavos), a preços de junho de 2021.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 3.774, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007035/2019-83, decide: (i) aprovar o valor não depreciado dos ativos de que trata o art. 4º, § 11, da Lei nº 5.655, de 1971, em R\$ 221.593.352,35 (duzentos e vinte e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), na data base de junho de 2020; (ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE realize os ajustes correspondentes nos pagamentos, via Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos do art. 4º, II, da Portaria MME nº 484, de 2021; e (iii) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT proceda, no processo tarifário de 2021, a redução de 4,893475254% da Parcela B da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - ERO correspondente ao ajuste econômico decorrente da indenização dos Ativos Imobilizados em Curso - AIC, conforme Nota Técnica nº 249/2021-SGT-SFF/ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.777, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002124/2019-33, decide dar parcial provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Enel Distribuição São Paulo para: (i) determinar que a ISA CTEEP, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre todas as obras elencadas na tabela 2, com exceção da obra nº 3, no Sistema de Gerenciamento dos Planos de Melhorias e Reforços - SGPMR e solicite a consolidação dessas obras pelo ONS; (ii) determinar que o ONS encaminhe para a ANEEL, em caráter de urgência, a consolidação dessas obras, para autorização por parte da ANEEL; (iii) determinar que a ISA CTEEP, dentro do processo ordinário de reajuste para homologação da RAP, informe, de forma destacada, as datas de integração conforme relatório de integração do ONS e demais informações exigidas no Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET das obras relacionadas na tabela 2 do presente Voto, com exceção da obra nº 3; (iv) determinar que a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT estabeleça a parcela de Receita Anual Permitida - RAP para essas obras, observando as premissas estabelecidas no item II.4 do Voto; e (v) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT calcule o valor devido à título de ressarcimento à Enel SP, na forma a ser indicada pela SCT com base no período e nas premissas trazidas no item II.4 do Voto, e inclua esse valor no processo tarifário da Distribuidora, conforme previsto na regulamentação setorial.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.778, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004375/2021-77, decide que o acesso da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - CRERAL no barramento em 138 kV da SE CRERAL Entre Rios do Sul, que seccionará a Linha de Transmissão 138 kV Passo Fundo - Erechim 1, ocorra por meio da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., sendo respeitadas as condições apontadas no PRODIST para a conexão entre distribuidoras, e compreendendo: (i) celebração de Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD - e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD - entre a CRERAL e a RGE; (ii) solicitação de acesso da RGE junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS com posterior celebração de contratos de conexão e uso e demais obrigações necessárias para viabilização do acesso conforme Resolução Normativa nº 68, de 2004 e Procedimentos de Rede; e (iii) envio à ANEEL, pela RGE, dos dados necessários para publicação das tarifas de uso do sistema de distribuição do novo acesso da CRERAL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.779, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006367/2020-84, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Tecnovolt Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 001/2019-AGER/MT-SFG, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, que aplicou penalidade de multa em decorrência do não atendimento aos requisitos legais e regulamentares exigidos no Plano de Segurança de Barragens - PSB referente a Pequena Central Hidrelétrica - PCH ARS a fim de reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 73.220,98 (setenta e três mil, duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos) para R\$ 27.457,87 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.782, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005687/2020-17, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Prefeitura Municipal de Inocência - MS e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.784, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001678/2021-38, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela consumidora Kmdae Eventos e Decoração de Interiores Ltda., em face do Despacho nº 2.460, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, mantendo-se integralmente a Decisão recorrida.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.785, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001682/2021-04 decide por conhecer o recurso interposto pela Novação Engenharia de Empreendimentos Ltda, em face do Despacho nº 2.464, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que negou provimento à solicitação de devolução de valores pretendida pela Recorrente, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.788, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001904/2020-08 decidido por: (i) declarar a eficácia do CCEAR 33060 celebrado entre a Companhia de Eletricidade do Amapá e a Destra Comercializadora de Energia Ltda em virtude do resultado do Leilão Leilão A-1 nº 05, de 2018; e (ii) encaminhar o processo para análise da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.789, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005337/2021-31, decide: (i) autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, a consultar a União acerca do interesse pelos seguintes Bens da União sob Administração - BUSA, declarados inservíveis ao setor elétrico pela Eletrobras: 2 (dois) terrenos que compõem a ex-usina de Caratuva, antiga Usina Hidrelétrica de Irati, sendo um localizado à margem esquerda do rio Caratuva, matrícula nº 9.234, com 28.800m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados) e outro à margem direita do rio Caratuva, matrícula nº. 9.267, com 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com um total de 149.800m² (cento e quarenta e nove mil e oitocentos metros quadrados); (ii) na hipótese de a União manifestar que não tem interesse pelos bens, fica a Eletrobras autorizada a aliená-los, observado o disposto na Lei nº. 9.636, de 1998; (iii) A Eletrobras deve encaminhar à ANEEL, até o final do segundo mês subsequente à efetiva movimentação dos bens, informações acerca do registro contábil da operação realizada, estando sujeita a controle a posteriori, mediante processo administrativo de fiscalização.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.791, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000314/2017-54 e 48500.004717/2012-68, decide por: (i) indeferir o pedido da Coremas III Geração de Energia SPE Ltda. de reconhecimento dos impactos da COVID-19 como evento de excludente de responsabilidade no atraso das obras de implantação da UFV Coremas III, do início da operação comercial da usina, bem como do suprimento dos Contrato de Energia de Reserva - CER; e (ii) afastar a aplicação da Subcláusula 18.2 do Edital do Leilão nº 9, de 2015, em face do atraso verificado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.792, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005257/2017-08, decidiu aprovar os Termos Aditivos ao Contrato de Concessão nº 37, de 2017-ANEEL, da Transmissora Serra da Mantiqueira S.A. - TSM, e ao Contrato de Concessão nº 02, de 2017-ANEEL, da Transmissora Paraíso de Energia S.A. -TPE, que visam a transferência de implantação do módulo de Interligação de Barramentos -IB, de 500 kV da subestação Terminal Rio para a subestação Governador Valadares 6.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.869, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.006559/2018-76, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Bracell SP Celulose Ltda para que seja emitida Resolução Autorizativa específica da ANEEL que autorize o suprimento da unidade consumidora da planta de clorato da Nouryon Pulp & Performance Química LTDA., por meio de instalações de interesse restrito da UTE Bracell, com dispensa de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.870, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006167/2017-26, decide por conhecer o recurso interposto pela Msul Energias Renováveis Ltda. E pela Central Hidrelétrica Videira Ltda. Em face do Despacho nº 2.326, de 2019, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que concedeu o Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH para a Pequena Central Hidrelétrica - PCH I12, localizada no rio do Peixe, estado de Santa Catarina, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 3.873, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003358/2020-31, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 206, de 28 de janeiro de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública -SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho nº 206, de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.874, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003537/2020-79, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 208, de 28 de janeiro de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública -SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho nº 208, de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.875, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003539/2020-68, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 210, de 28 de janeiro de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública -SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho nº 210, de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.876, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003551/2020-72, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 333, de 8 de fevereiro de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública -SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho nº 333, de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.877, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003558/2020-94, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 339, de 8 de fevereiro de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública -SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho nº 339, de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.878, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000024/2019-72, decide por conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela empresa consumidora Construtora Bracco Ltda, mantendo na íntegra a decisão exarada no Despacho nº 1.206, de 29 de abril de 2021, que negou provimento à solicitação de devolução de valores, ante a prescrição conforme os termos do artigo 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil de 2002.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.883 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.004622/2020-54 e 48500.005344/2020-52, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Jaguaré de Energia - CPFL Santa Cruz, em face da Resolução Homologatória nº 2.837, de 16 de março de 2021, que aprovou a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.885, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005194/2019-43, decide aprovar o Plano de Recuperação apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para implantação da Linha de Transmissão - LT 230kV Paraíso / Açú II C3, cujo marco final para implantação é o dia 30 de outubro de 2022, e suspender o processo relacionado à caducidade do Contrato de Concessão nº 19, de 2010-ANEEL, que deverá ser retomada na hipótese de descumprimento do Plano de recuperação aprovado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.886, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27100.002112/1989-38 decide conhecer o requerimento administrativo interposto pela Eletrogoes S.A. e no mérito dar-lhe parcial provimento, e recompor o prazo da outorga de concessão de serviço público da UHE Rondon II em 2.164 dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.887, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.001561/2019-30, decide: (i) autorizar a antecipação da operação comercial das instalações objeto do Contrato de Concessão de Transmissão nº 012/2019-ANEEL, sob responsabilidade da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., nas seguintes condições: (a) Primeira Etapa: integração da Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Cerro Chato, com o barramento de 230 kV da Subestação Cerro Chato na configuração provisória de arranjo Barra Principal e Transferência - BPT, Subestação Livramento 3 e Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Alegrete 2; (b) Segunda Etapa: integração da Subestação Maçambará 3, Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Maçambará 3, Seccionamentos da Linha de Transmissão Maçambará - Santo Ângelo C1/C2 na Subestação Maçambará 3 (com reatores de linha) e Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3; (c) Terceira Etapa: adequação do barramento da Subestação Cerro Chato para a configuração Barra Dupla a Quatro Chaves - BD4; (d) Todas as Etapas deverão ocorrer até 22 (vinte dois) de março de 2023; e (ii) estabelecer os percentuais da Receita Anual Permitida - RAP pela entrada em operação comercial dos empreendimentos e autorizar a emissão de termos de liberação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, conforme o Anexo I.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

Empreendimento		Parcela de RAP (%)		Termo de Liberação
LT 230 kV Livramento 3 - Cerro Chato	Adequação do barramento da SE Cerro Chato para BD4	0,67	4,29	TLP*
	Demais instalações	3,62		
SE Livramento 3		14,21		TLD**
LT 230 kV Livramento 3 - Alegrete 2		15,29		TLD**
SE Maçambará 3; LT 230 kV Livramento 3 - Maçambará 3; e Seccionamentos da LT Maçambará - Santo Ângelo C1/C2 na SE Maçambará 3 (com reatores de linha)		35,72		TLD**
LT 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3		30,49		TLD**

* Até a entrega da adequação do barramento da Subestação Cerro Chato para BD4.
** Na ausência de pendências.

DESPACHO Nº 3.925, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002673/2021-22, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. para homologação do Custo Variável Unitário - CVU, para operação a óleo diesel, da Usina Termelétrica - UTE William Arjona (CEG: UTE.GN.MS.027075-0.01); e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir da publicação deste Despacho até 31 de dezembro de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada no mesmo período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021, para operação a óleo diesel	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 2.158,54/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 118,21/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 2.276,74/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.118.247 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021**

Nº 3.945 - Processo nº: 48500.005967/2021-14. Interessada: Ipiranga Bioenergia Mococa II S/A. Decisão: registrar o DRO da UTE Bioenergia Mococa II, cadastrada sob o CEG: UTE.AI.SP.057322-1.01, com 70.000 kW de Potência Instalada, utilizando biomassa (bagaço de cana de açúcar) como combustível principal, localizada no município de Mococa, estado de São Paulo.

Nº 3.946 - Processo nº: 48500.004626/2014-94. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV relacionada no ANEXO I deste Despacho, localizada no município de Água Clara, no estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 3.947 - Processo nº: 48500.004740/2021-43. Interessada: PEC Energia S.A. Decisão: alterar, a pedido da interessada, o DRO das UFV indicadas no Anexo I do Despacho nº 3.111, de 2021, de Autoprodução de Energia Elétrica - APE para Produção Independente de Energia - PIE.

Nº 3.948 - Processo nº: 48500.004362/2021-06. Interessada: Eólica Serra Geral do Espinhaço S.A. Decisão: alterar, a pedido da interessada, o DRO das UFV indicadas no Anexo I do Despacho nº 3.130, de 2021, de Autoprodução de Energia Elétrica - APE para Produção Independente de Energia - PIE.

Nº 3.949 - Processo nº: 48500.003254/2021-16. Interessada: Eólica Serra de Gentio do Ouro S.A. Decisão: alterar, a pedido da interessada, o DRO das UFV indicadas no Anexo I do Despacho nº 2.765, de 2021, de Autoprodução de Energia Elétrica - APE para Produção Independente de Energia - PIE.

Nº 3.950 - Processo nº: 48500.004789/2021-04. Interessada: Eólica Serra do Alagamar S.A. Decisão: alterar, a pedido da interessada, o DRO das UFV indicadas no Anexo I do Despacho nº 3.134, de 2021, de Autoprodução de Energia Elétrica - APE para Produção Independente de Energia - PIE.

Nº 3.951 - Processo nº: 48500.003155/2015-88. Interessada: PEC Energia S.A. Decisão: alterar, a pedido da interessada, o DRO da UFV Sol de Bom Jesus, cadastrada sob o CEG: UFV.RS.BA.055172-4.01, objeto do Despacho nº 2.910, de 2021, de Autoprodução de Energia Elétrica - APE para Produção Independente de Energia - PIE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.934, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta do processo 48500.004218/2020-81 resolve conhecer e negar provimento ao pedido interposto pela Solar System Ltda.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

DESPACHO Nº 3.935, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria nº 4.845/2017, com fundamento no que consta no processo 48500.004287/2014-46, resolve aprovar a Revisão 1 do Manual de Instruções da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD, que passa a vigorar no dia 2 de janeiro de 2022. O Manual de Instruções da BDGD encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.aneel.gov.br/manuais-e-procedimentos.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO Relação nº 337/2021

Nas Relações: 328, 329 e 331/2021, publicadas no DOU de 07/12/2021, seção 1 páginas: 71, 72 e 73 com qualificação equivocada dessa autoridade, sem prejuízo da essência, sendo a seguir retificadas: Onde - se lê: "PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA Engenheiro de Minas" Leia-se "PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA Gerente Regional Substituto".

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA Gerente Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Relação nº 156/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.082/2017-COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S A- Área de 985,4 ha para 49,74 ha-Argila-Sinop/MT
866.081/2017-COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S A- Área de 308,32 ha para 49,66 ha-Argila-Sinop/MT
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
866.641/2015-VITOR HUGO DE ASSIS MOURA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.071/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO-Cessionário:Nexa Recursos Minerais S/A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº5616/2019
866.681/2021-FERNANDA NOVAES CARVALHO- Cessionário:Engenal Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda- CPF ou CNPJ 42.178.169/0001-86- Alvará nº7684/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.014/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Alvará nº17203/2015 - Cessionario:867.396/2021-Dally Vieira Untar- CPF ou CNPJ 763.382.401-82
866.014/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Alvará nº17203/2015 - Cessionario:867.397/2021-Dally Vieira Untar- CPF ou CNPJ 763.382.401-82
866.014/2015-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Alvará nº17203/2015 - Cessionario:867.398/2021-Dally Vieira Untar- CPF ou CNPJ 763.382.401-82
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1979)
866.728/2018-JOSE TOLMAN MUNIZ - Processo Original 866.255/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.728/2018-JOSE TOLMAN MUNIZ
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.996/2018-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE METAIS E P
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.934/2021-JESUITA ENERGIA S A-Registro de Licença N° 55/2021 - Vencimento em 28/04/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.581/2019-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

LEVI SALIÉS FILHO Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO Relação nº 181/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.111/2017-PEDRAS MULTI BENEFICIAMENTO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BASALTO EIRELI-OF. N°44900/2021
810.992/2013-NILTO SCAPIN-OF. N°45302/2021
810.836/2012-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. N°45392/2021
810.032/2003-CELSO JOÃO SCHNEIDER-OF. N°46006/2021
811.678/2012-GILBERTO LOPES DA SILVEIRA-OF. N°46021/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
811.111/2017-PEDRAS MULTI BENEFICIAMENTO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BASALTO EIRELI- Alvará nº4797/2018 - Cessionario:48052.811116/2021-21-Juarez Franth de Melo- CPF ou CNPJ 00.738.649/0001-04
811.065/2016-JAZIDA ECKERT LTDA- Alvará nº453/2018 - Cessionario:48052.810231/2021-88-Jazida Soares Ltda- CPF ou CNPJ 22.333.266/0001-99
811.065/2016-JAZIDA ECKERT LTDA- Alvará nº453/2018 - Cessionario:48052.810232/2021-22,48052.810239/2021-44,48052.810256/2021-81,48052.810266/2021-17-Mineração Vale do Urussanga Ltda Me- CPF ou CNPJ 10.873.490/0001-94
811.065/2016-JAZIDA ECKERT LTDA- Alvará nº453/2018 - Cessionario:48052.810272/2021-74-Maracajá Comércio de Materiais Para Construção Ltda- CPF ou CNPJ 18.513.056/0001-05
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
811.150/2016-INACIO SIMAO PAZ MARTINS-OF. N°45521/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.285/2016-LAGOA PARQUE HOTEL LTDA-Água Mineral-Lagoa Vermelha/RS
Fase de Disponibilidade

Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
811.647/2012-Ireneu Primmaz
Fase de Lavra Garimpeira
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de PLG(528)
810.742/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA
COOPERAGATA- Cessionário:48401.810061/2017-48-Auri de Castro
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de Registro de Licença(765)
810.022/2006-VALDENIR BUSSOLOTTO ME- Cessionário:48052.810397/2019-80-Dejair Donadello Me
811.557/1996-EXTRAÇÃO DE BASALTO SORGATO LTDA- Cessionário:48052.810687/2020-67-Cervi e Santi Extracao de Basalto Ltda
810.034/1985-LIBERIO CORNELIO PASINATO- Cessionário:48401.810238/2015-44-Ak Transportes e Comércio de Basalto Ltda
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
810.254/2008-EMPREITEIRA JULIO RODRIGUES LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
810.061/2017-AURI DE CASTRO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.397/2019-DEJAIR DONADELLO ME
810.687/2020-CERVI E SANTI EXTRACAO DE BASALTO LTDA
810.238/2015-AK TRANSPORTES E COMÉRCIO DE BASALTO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.845/2021-MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA-OF. N°44881/2021
810.845/2021-MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA-OF. N°44881/2021
810.846/2021-MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA-OF. N°44891/2021
810.850/2021-JORDÃO ISAAC RAMOS-OF. N°44902/2021
810.876/2021-FRANCISCO LUIZ DICK-OF. N°44914/2021
811.197/2014-JORGE LUIS YUNG LOPES-OF. N°45024/2021
810.442/2021-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-OF. N°44977/2021
810.385/2013-JEFERSON PIEREZAN-OF. N°45125/2021
811.038/2021-AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA-OF. N°45087/2021
811.115/2021-VILSON L C TIMM-OF. N°45101/2021
810.076/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. N°45349/2021
810.471/2021-RODRIGO LUIS KARAS-OF. N°45277/2021
810.522/2021-CARMEN ALICE ISOLA CAMINHA-OF. N°45292/2021
811.049/2021-Q.BUN - EXTRACAO E COMERCIO LTDA.-OF. N°45311/2021
810.264/2021-CEZAR ROBERTO HABEKOST-OF. N°45815/2021
810.715/2021-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA-OF. N°46255/2021
811.149/2021-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°46262/2021
811.149/2021-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°46262/2021
811.149/2021-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°46262/2021
811.044/2021-PEDRO ADRIANE ROCHA DA PORCIUNCULA-OF. N°46269/2021
811.017/2021-RC CHAVES-OF. N°46278/2021
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.455/2021-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Interino

DESPACHO Relação nº 182/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.090/2010-X2 SHOP COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME- DOU de 14/06/2010

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁIBA

DESPACHO Relação nº 89/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.174/2020-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA-Registro de Licença N° 13/2021 - Vencimento em 03/10/2029
846.063/2021-RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA EIRELI-Registro de Licença N° 14/2021 - Vencimento em Indeterminado

VLADIMIR DE SOUZA MELO Gerente Substituto

DESPACHO Relação nº 90/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
846.120/2017-CESAR DE LIMA BEZERRA-OF. N°39736/2021-DOU de 24/11/2021

VLADIMIR DE SOUZA MELO Gerente Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO Relação nº 113/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.147/2018-NE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°45206/2021/SEFAM-RN/ANM
848.051/2018-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°45389/2021/SEFAM-RN/ANM
848.123/2018-GRAZIELE FRANCA DE ARAUJO CANALLI-OF. N°45375/2021/SEREM-RN/ANM
848.093/2013-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°45626/2021/SEREM-RN/ANM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
848.123/2018-GRAZIELE FRANCA DE ARAUJO CANALLI- AI N°7637/2021/SEREM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
848.033/2021-FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.072/2020-CERÂMICA LUCRECENSE MARCOS C R BATISTA EIRELI
848.104/2021-GEORGE DE OLIVEIRA PESSOA

MARCOS ANTÔNIO CABRAL CARNEIRO LEAO Gerente

